

Portaria D-ICB Nº 082, de 12 de fevereiro de 2021.

Dispõe sobre a eleição dos **representantes discentes de pós-graduação junto à Comissão de Pós-Graduação do Programa Interunidades** de Pós-Graduação em Biotecnologia da Universidade de São Paulo

O Diretor do Instituto de Ciências Biomédicas da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte Portaria:

**Artigo 1º** - A escolha da representação discente de pós-graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, **no dia 25/03/2021, das 8h30h às 16h**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

**Parágrafo único** - Conforme Resolução 7.945, de 27 de março de 2020, durante o período excepcional de prevenção de contágio pela COVID-19 fica dispensada a exigência de disponibilização de votação convencional.

**Artigo 2º** - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 1 docente e 1 discente de pós-graduação.

§ 1º - O membro docente da Comissão mencionada no caput deste artigo será designado pelo Diretor.

§ 2º - Os representantes discentes de pós-graduação elegerão o membro discente da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

**Artigo 3º** - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia da Universidade de São Paulo.

**Artigo 4º** - A representação discente de pós-graduação ficará assim constituída:

**4.1 – Comissão de Pós-Graduação Interunidades em Biotecnologia:**

- 1 representante discente e respectivo suplente.

**Artigo 5º** - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

**Artigo 6º** - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de pós-graduação na Unidade.

## **DA INSCRIÇÃO**

**Artigo 7º** - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos será recebido na Assistência Técnica Acadêmica, pelo email [svacadem@icb.usp.br](mailto:svacadem@icb.usp.br), a partir da data de divulgação desta Portaria, até as 17 h do dia **16 de março de 2021**, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no curso de pós-graduação em Biotecnologia.

**§ 1º** - A declaração mencionada no *caput* deste artigo deverá ser expedida pela Secretaria de Pós-Graduação do Programa Interunidades em Biotecnologia.

**§ 2º** - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

**§ 3º** - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em 17 de março de 2021.

**§ 4º** - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Assistência Técnica Acadêmica, até as 17 h do dia 22 de março de 2021. A decisão será divulgada na página da Unidade, até as 12 h do dia 23 de março de 2021.

**§ 5º** - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado na Assistência Técnica Acadêmica, no dia 24 de março de 2021, às 12 h, permitida a presença de interessados.

## **DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA**

**Artigo 8º** - A Assistência Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia 25 de março de 2021, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

**Artigo 9º** - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

## **DOS RESULTADOS**

**Artigo 10** - A totalização dos votos da eleição, tanto no formato eletrônico como no convencional, será divulgada na página da Unidade e por informativo do ICB, no dia 26 de abril de 2021.

**Artigo 11** - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

**Artigo 12** - Dos resultados da eleição cabe recurso, no prazo de três dias úteis, após a divulgação referida no artigo 10 supra.

**§ 1º** - O recurso a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica, até as 17 h do dia 03 de abril de 2021 e será decidido pelo Diretor.

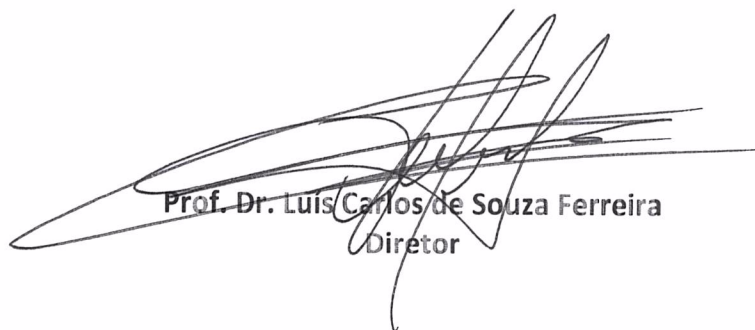
**§ 2º** - A decisão sobre os eventuais recursos será divulgada na página da Unidade e por informativo do ICB, até as 17 h do dia 04 de abril de 2021.

**Artigo 13** – O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página da Unidade.

**Parágrafo único** - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

**Artigo 14** - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

**Artigo 15** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.



Prof. Dr. Luis Carlos de Souza Ferreira  
Diretor